



Bloco quer que partidos e Estado paguem IMI

FISCALIDADE Código do IMI, Estatuto dos Benefícios Fiscais e lei de financiamento dos partidos isentam múltiplas entidades

O BE defende que "os partidos devem pagar" imposto municipal sobre imóveis (IMI), "como o Estado também deve pagar", disse ontem ao DN o seu assessor de imprensa.

Pedro Sales, que falava ao DN depois de conhecida a aceitação judicial da ação interposta contra o Estado pelo Movimento Revolução Branca (MRB) com esse objetivo, sustentou que "há um regime excessivo de benefícios e exceções" nessa matéria – e lembrou que o BE já apresentou iniciativas legislativas nesse sentido mas "foram chumbadas pela maioria".

A última delas teve lugar no âmbito da aprovação do Orçamento do Estado para este ano, propondo um regime progressivo de IMI e o fim de "um conjunto de isenções que já não são socialmente válidas". Contudo, esta proposta do BE deixava os partidos políticos de fora, ao precisar que "as isenções a eliminar [eram] as seguintes": imóveis do Estado, dos fundos imobiliários, das igrejas, colégios particulares e instituições desportivas profissionais.

O secretário-geral do PSD, José Matos Rosa, escusou-se a falar ao DN, argumentando que desco-

nhecia a decisão judicial em causa.

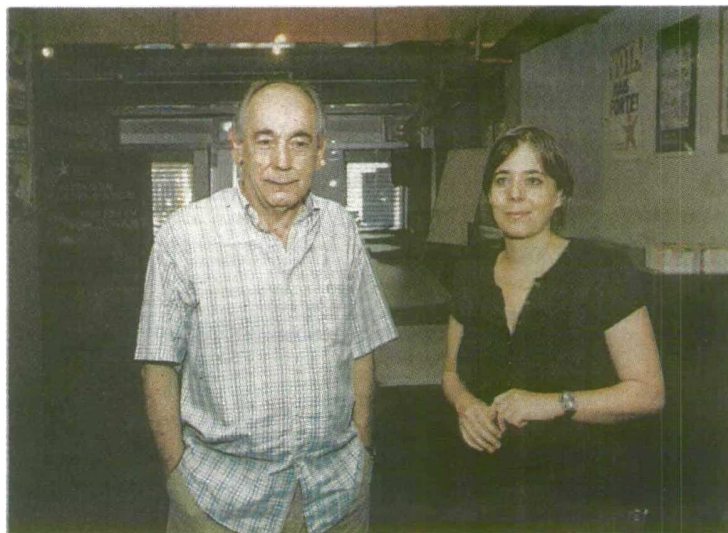
O PCP considerou que "o IMI tem, em si próprio, uma dimensão de injustiça fortemente penalizadora das famílias e das pequenas e médias empresas, tanto mais quanto é conhecido que os imóveis afetos aos fundos imobiliários dos grupos económicos e financeiros estão isentos". Nesse sentido, adiantou o gabinete de imprensa do PCP, "não se pretenda, com a alteração do regime, perpetuar as injustiças referidas".

Sobre a situação específica dos partidos, o PCP não respondeu. O PS e o CDS não responderam ao DN até ao fecho da edição.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código do IMI preveem isenções no pagamento de IMI, desde logo aos agregados familiares cujo rendimento bruto total não exceda 2,2 vezes o Indexante de Apoios Sociais (que este ano é de 419,22 euros) ou quando o valor patrimonial dos prédios do sujeito passivo não exceda dez vezes o IAS.

Estado, regiões autónomas, autarquias locais, associações ou organizações religiosas, sindicatos, associações de agricultores, comerciantes, industriais e profissionais independentes, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social ou coletividades de cultura e recreio, entre outras

A sua lei de financiamento isenta os partidos de IMI. M.C.F.



João Semedo e Catarina Martins numa sede do partido no Porto

JOSE MOTA/GLOBAL IMAGENS